

## NOTA TÉCNICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COVID-19

05/2020 = 05-06-2020

### **ORIENTAÇÕES DE PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS PELOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS NO ATUAL CENÁRIO PANDÊMICO DE COVID-19**

Considerando a situação de pandemia em decorrência da COVID-19 (coronavírus) e as medidas adotadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Saúde, que orientam o isolamento social e a limitação de circulação de pessoas;

Considerando que a mitigação dos riscos da pandemia COVID-19 é responsabilidade de todos os cidadãos, com condutas adequadas que permitam a manutenção da saúde de todos os contratados e contratantes;

Considerando a Portaria 1.032, de 18 de maio de 2020, do DETRAN/MG, que dispõe sobre o retorno gradual e progressivo dos serviços prestados de maneira presencial, sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento relativos à situação de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Departamento de Trânsito de Minas Gerais e Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS, nos termos do art. 15 da Resolução nº 8.132, de 18 de março de 2020, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Deliberação do Comitê Gestor no Âmbito do município de São Roque de Minas nº 006 de 03 de junho de 2020;

Define-se nessa nota técnica as normas para cumprimento, em todo o município de São Roque de Minas, para o funcionamento de Centros de Formação de Condutores, desde que cumpridas as seguintes determinações:

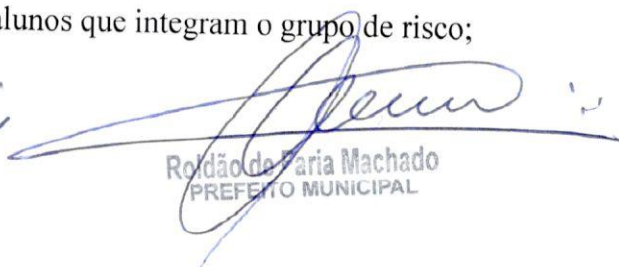
#### **I) Protocolos relacionados às atividades administrativas, ao ambiente da empresa e aos colaboradores / trabalhadores:**

- 1) Redução do quantitativo de funcionários ao mínimo possível no ambiente da recepção e ao estritamente necessário para o funcionamento do CFC;
- 2) Afixação de barreira de proteção física para os funcionários quando em contato com o cliente na recepção;
- 3) Atendimento simultâneo a no máximo 1 (um) cliente a cada 4 (quatro) m<sup>2</sup> de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 2 (dois) metros entre um cliente e outro;
- 4) Permissão para a entrada de alunos / clientes no estabelecimento somente se estiverem usando máscaras;



Roldão de Faria Machado  
PREFEITO MUNICIPAL

- 5) Proibição de realização de eventos de captação de alunos que gerem aglomeração de pessoas no estabelecimento e nas vias públicas adjacentes;
- 6) Demarcação das áreas de circulação interna com a sinalização da distância de 2 (dois) metros que deve ser mantida entre um aluno / cliente e outro;
- 7) Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequado às atividades exercidas e em quantidades suficientes para os funcionários em trabalho presencial;
- 8) Disponibilização de álcool em gel ou álcool a 70% e de papel toalha na recepção, nas demais repartições, nas salas de aula, na sala do simulador e no interior dos veículos de treinamento, à disposição dos alunos, clientes e funcionários;
- 9) Disponibilização de sabão para higienização das mãos e papel toalha para secagem delas nos banheiros (proibição de toalhas de tecido);
- 10) Orientação aos colaboradores/trabalhadores para que realizem a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel ou álcool a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilização de máquinas de cartão de crédito;
- 11) Higienização obrigatória e minuciosa do leitor biométrico, com álcool gel a 70%, entre uma validação biométrica e outra;
- 12) Higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, balcões, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e de todas as superfícies metálicas com álcool a 70%;
- 13) Reforço dos procedimentos de limpeza dos pisos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- 14) Manutenção do ambiente de trabalho com ventilação adequada e portas e janelas abertas sempre que possível – a utilização de aparelho de ar condicionado deve ser evitada;
- 15) Na eventualidade de o CFC possuir elevador, este deve ser operado com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado um colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários;
- 16) Proibição de utilização de bebedouros coletivos – caso o CFC possua bebedouro este deve ser lacrado;
- 17) Proibição da permanência de acompanhantes nas dependências do CFC e durante os treinos práticos, bem como de alunos que já tenham finalizado suas aulas;
- 18) Suspensão do atendimento aos alunos que integram o grupo de risco;



Roldão de Faria Machado  
PREFEITO MUNICIPAL

- 19) Preenchimento de formulário/questionário (a ser disponibilizado) contendo perguntas acerca do estado de saúde do aluno/candidato. Na eventualidade de algum sintoma, o aluno/candidato deverá ser orientado a isolar-se ou a procurar alguma unidade de saúde;
- 20) Colaboradores/trabalhadores que integram o grupo de risco, devem permanecer em casa e realizar seus serviços em regime de home-office ou teletrabalho;
- 21) Colaboradores/trabalhadores que residem com pessoas do grupo de risco a critério do empregador, podem realizar seus serviços em regime de home-office ou teletrabalho;
- 22) Caso apresentem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, os colaboradores/trabalhadores devem ser afastados imediatamente de suas atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias. Se os sintomas persistirem, deverão permanecer afastados até a completa melhora;
- 23) Priorização do deslocamento dos alunos até as áreas de exames de prática de direção por meios próprios, sendo permitida, na eventualidade de deslocarem-se no veículo do CFC, uma quantidade não superior a dois alunos em seu interior.

## **II) Protocolos relacionados às aulas ministradas durante os cursos teóricos de formação, de atualização e reciclagem:**

- 1) Exigência de que os alunos/candidatos, bem como os instrutores, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – sobretudo máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;
- 2) Higienização obrigatória e minuciosa das cadeiras, carteiras, demais mobiliários e objetos utilizados antes e após cada aula;
- 3) Limite de 1 (um) aluno a cada 4 (quatro) m<sup>2</sup> na sala de aula, considerando-se um espaço de 2 (dois) metros de distância entre uma cadeira e outra.

## **III) Protocolos relacionados às aulas práticas de direção veicular:**

- 1) Exigência de que o aluno/candidato, bem como o instrutor, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – sobretudo máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;
- 2) Higienização obrigatória e minuciosa dos veículos a cada troca de aluno/candidato em todas as partes de contato, como volante, freio de mão, alavanca de marcha, maçanetas, banco e lateral esquerda do aluno (nas motos, higienização deve ser realizada nas manoplas e manetes, bem como no assento e no tanque de combustível);



Relatório de Faria Machado  
PREFEITO MUNICIPAL

- 3) Realização das aulas práticas com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
- 4) Proibição de mais de 1 (um) aluno por veículo;
- 5) Proibição de utilização de capacete de forma compartilhada: cada aluno deve levar seu próprio capacete;
- 6) No término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
- 7) Higienização/lavagem da pista, caso o CFC possua pista própria;
- 8) Possibilidade de realização de 03 aulas sequenciais por aluno/candidato.

A infração implicará na imposição das penalidades previstas na legislação em vigor, incluída a aplicação de multas ou lacração do imóvel, bem como a responsabilização civil e criminal.

Fórmula para hipoclorito de sódio caseiro:

- A proporção de diluição a ser utilizada é de uma parte de água sanitária para 50 partes de água potável.

**Exemplo: 10ml de água sanitária para 500ml de água potável.**

São Roque de Minas/MG, 05 de junho de 2020.

  
DEYSE ELAINE DE FARIA  
Secretária Municipal de Saúde  
Presidente do Comitê Gestor

  
CASSIO AUGUSTO DE CASTRO  
Diretor da Vigilância Sanitária e Epidemiologia

  
Roldão de Faria Machado  
PREFEITO MUNICIPAL